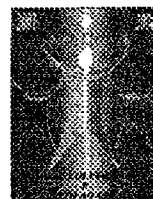




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº 033/03

- DE 29 DE AGOSTO DE 2.003

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre autorização a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, a executar obras de pavimentação asfáltica sem custo para o munícipe, na forma que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. Nº	02
PROC. Nº	PL 49/03

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, a executar obras de pavimentação asfáltica sem custo para o munícipe, na forma que especifica e dá outras providências.

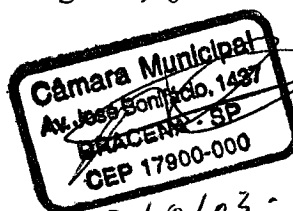
O presente Projeto de Lei que ora levamos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade autorizar a Emdaep a efetuar pavimentação asfáltica, mediante antecipação do objeto do Convênio a ser celebrado com o Governo Estadual, sem custo para os municípios, nos termos da Lei nº 3.033, de 26.12.01.

Referidas obras serão executadas nos Distritos de Jamaica e Jaciporã, sendo 2.484,00 m² no Distrito de Jamaica e 2.844,00 m² no Distrito de Jaciporã.

Salientamos a Vossa Excelência e nobres Edis da importância da execução das obras mencionadas, posto que são de relevante interesse público, como condição essencial de infra-estrutura urbana para uma moradia digna, esclarecendo que os moradores não possuem condições de arcar com o custo, tendo em vista possuírem baixa renda conforme constatação feita pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (doc. anexo).

Esclarecemos outrossim, que as despesas com a execução das obras mencionadas, correrão por conta de recursos advindos de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, sendo que, referidas obras, constarão do cronograma de execução para celebração do Convênio mencionado.

Desnecessário queremos crer, maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogando que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

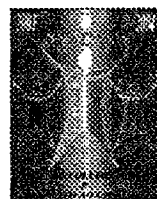


046402-29/8/03-12:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

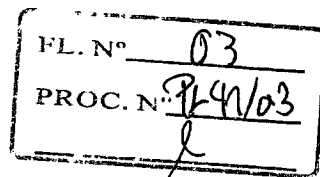
Estado de São Paulo

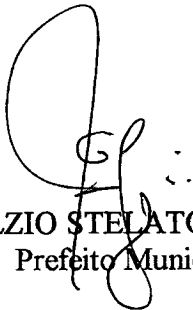


MENSAGEM Nº 033/03 - DE 29 DE AGOSTO DE 2.003

- Fls. 02 -

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência
protestos de estima e apreço.



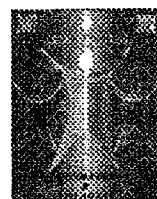

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
mmh./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



CM = 054/03

PROJETO DE LEI Nº ^{041/03} ~~033/03~~ - DE 29 DE AGOSTO DE 2.003

Dispõe sobre autorização a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, a executar obras de pavimentação asfáltica sem custo para o munícipe, na forma que especifica e dá outras providências.

FL. Nº	04
PROC. Nº	PL 41/03

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena autorizada a executar as obras de pavimentação asfáltica, mediante antecipação do objeto do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, sem custo para o munícipe, nos termos da Lei nº 3.033, de 26.12.01, nos seguintes locais:

I - Distrito de Jamaica:

- a) Rua Castro Alves, entre as Ruas Tamandaré e Dom Pedro;
- b) Rua Dom Pedro, entre as Ruas Castro Alves e Nogueira;
- c) Rua da Laguna, entre as Ruas Nogueira e Bahia.

II - Distrito de Jaciporã:

- a) Rua Alagoas, entre a Av. Marília e Rua Vânia Maria do Valle;
- b) Rua Vânia Maria do Valle, entre a Rua Alagoas e Av. Tancredo Aielo;
- c) Rua Joaquim Palmeira, entre a Rua Alagoas e Av. Tancredo Aielo.

Artigo 2º - As obras mencionadas no artigo anterior, são de relevante interesse público, e foram devidamente aprovadas pela Administração Pública, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 3.033, de 26.12.01.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de recursos advindos de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de agosto de 2.003.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.033

DE 26 DE DEZEMBRO DE, 2.001

FL. Nº	05
PROC. Nº	241/03

Autoriza a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena a efetuar a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento nas ruas, avenidas e estradas do Município e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica concedida "autorização" à EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, para execução de serviços de Pavimentação asfáltica, recapeamento nas ruas, avenidas e estradas do Município, que forem de relevante interesse público, devidamente demonstrado, sem nenhum custo ao Munícipe.

Parágrafo Único - A execução de obras será precedida, de requerimento da Secretaria de Infra-Estrutura, Serviços Municipais, Controle de Frota e Habitação, devidamente fundamentado e, obrigatoriamente, da assinatura de um "Termo de Autorização e Compromisso", entre a Prefeitura e a autorizada.

Artigo 2º - As obras requeridas deverão ser consideradas de interesse e conveniência do Município, aprovadas pela Administração Municipal, precedida de autorização legislativa. (com redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2001, de 10.12.01).

Artigo 3º - A autorizada executará os serviços diretamente, dentro das especificações aprovadas pela Prefeitura.

Parágrafo Único – A responsabilidade perante a Prefeitura será sempre da Autorizada, por seus atos, ou de seus subordinados a qualquer título.

Artigo 4º - A Prefeitura fornecerá informações sobre o Cadastro Fiscal, plantas e demais assentamentos considerados necessários ao desempenho da Autorizada.

Parágrafo Único – Essas informações serão usadas exclusivamente para os fins da AUTORIZAÇÃO, ficando proibida utilização diversa.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°	06
PROC. N°	PL 91/03

LEI N° 3.033

-

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.001

Fls. 02

Artigo 5° - A AUTORIZAÇÃO ora concedida, por sua própria natureza, tem caráter precário, e poderá ser revogada pela Prefeitura, caso descumpridas as exigências da Lei Orgânica dos Municípios ou quando os serviços executados estiverem em desconformidade com as exigências da Municipalidade.

Artigo 6° - A EMDAEP realizará as obras de pavimentação e recapeamento com a observância das normas técnicas estabelecidas em seu regulamento.

Artigo 7° - A Prefeitura Municipal fará a fiscalização dos serviços necessários à execução das obras, assim como emitirá um Certificado de Recebimento e Conclusão de Obras, após o término das mesmas.

Artigo 8° - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de recursos próprios da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP, observados os limites, a fim de garantir a auto-suficiência econômica e financeira da autorizada, ou com recursos da Municipalidade mediante Termo de Autorização e Compromisso, conforme parágrafo 1°, do artigo 1°, desta Lei.

Artigo 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de dezembro de 2.001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público
Do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração